



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONCORRÊNCIA n°. 01/2022

Processo n°. 33862-1/2022

**CESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO FÍSICO DAS LANCHONETES DOS
CLUBES DO SESC TAGUATINGA SUL, TAGUATINGA NORTE E CEILÂNDIA**

**ABERTURA DIA 15 DE JULHO DE 2022
ÀS 10 HORAS**

CONCORRÊNCIA n°. 01/2022

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF n°. 16/2022, torna público a realização de licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **maior oferta por item**, regida pela Resolução Sesc n°. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União n°. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação tem por objeto a cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

1.2. O objeto desta licitação encontra-se definido e especificado no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. Os Valores de Referência – VR para o objeto deste Edital estão estimados conforme a tabela a seguir:

Item	Valor Anual de Referência
01	R\$ 13.733,16 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos);
02	R\$ 20.131,56 (vinte mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos); e
03	R\$ 5.512,80 (cinco mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).

1.4. As publicações e decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no site www.sescdf.com.br.

1.5. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar n°. 123/2006.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), por e-mail (licitacao@sescdf.com.br) ou Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

2.2. Deficiências no atendimento dos requisitos deste Edital e de seus Anexos, na apresentação da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira serão de inteira

responsabilidade e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A participação na presente licitação significará que a licitante terá examinado minuciosamente, avaliado e considerado correto o presente Edital e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento de todas as condições, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis à consecução do objeto desta licitação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As normas para utilização do espaço físico das Unidades do Sesc-AR/DF, bem como os serviços que serão realizados encontram-se definidos e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar Vistoria Técnica facultativa no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

4.1.1. O agendamento da vistoria deve ser realizado, com antecedência de 24 horas, junto à Coordenação de Nutrição – Conut, através do telefone (61) 3218-9111.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação habilitatória prevista no item 7 deste Edital, a comprovação de sua realização nos moldes do Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo IV)

4.3. Caso a empresa opte por não vistoriar, deverá declarar, conforme modelo previsto no Anexo V, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços já executados. A Declaração de Não-Vistoria deverá ser apresentada juntamente com a documentação habilitatória prevista no item 7 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida para pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.1.1. Estão impedidas de participar as empresas:

- a) constituídas em consórcio;
- b) que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- c) cujos dirigentes, sócios-gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsáveis técnicos, seja dirigente ou empregado do Sesc-AR/DF ou que o tenham sido até a data da publicação do presente Edital;
- d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação;

5.2. Não serão consideradas as Propostas Financeiras ou quaisquer documentos que forem apresentados por *e-mail*.

5.3. Só poderá manifestar-se nas reuniões públicas o representante legal da empresa participante do certame devidamente credenciado.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação do representante (cédula de identidade ou outro documento com fé pública):

- a) instrumento público ou particular de procuração, definindo a representação e os poderes, observado o disposto no art. 654, § 2º do Código Civil Brasileiro, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.

5.5. A falta do documento de identificação do representante legal da empresa participante do certame, prevista no subitem 5.4, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas sessões públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A Documentação Habilitatória e a Proposta Financeira deverão ser entregues à CPL ou na Supervisão de Compras, localizada no endereço constante no subitem 2.1, **impreterivelmente**, até às **10 horas do dia 15 de julho de 2022**.

6.2. As licitantes deverão apresentar a Documentação Habilitatória em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

6.2.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, durante a análise dos documentos e à vista do original, a própria CPL procederá à conferência.

6.3. As licitantes deverão apresentar à CPL sua Documentação Habilitatória e Proposta Financeira em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente os dizeres:

A) CONCORRÊNCIA n°. 01/2022

ENVELOPE n°. 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

B) CONCORRÊNCIA n°. 01/2022

ENVELOPE n°. 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

6.4. Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre a execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços propostos.

6.5. O envelope com o título Documentação Habilitatória deverá conter, em plena validade e em uma única via, os documentos relacionados no item 7, sob pena de inabilitação.

6.6. Os envelopes referentes à Documentação Habilitatória e Proposta Financeira poderão ser encaminhados via Correios ou transportadora, devendo ser postados ou enviados com o seguinte endereçamento:

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência n°. 01/2022

Serviço Social do Comércio – SESC/DF

Supervisão de Compras – Cocomp-Compras

SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130

Brasília/DF, CEP: 71200-020.

6.7. A entrega da Documentação Habilitatória e Proposta Financeira por Correios ou transportadora é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF e a CPL não se responsabilizarão pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta encaminhada.

6.8. A Proposta Financeira deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

6.8.1. O preço total do objeto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismos e o por

extenso, será considerado o último. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação;

6.8.2. Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação;

6.8.3. A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento; e

6.8.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.9. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data de vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.10. As informações, declarações e documentos listados nos subitens 6.8.1. a 6.8.4. são de apresentação obrigatória e a sua falta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a critério da CPL.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope n°. 1 (um) - Documentação Habilitatória a seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações, no qual conste o ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou certidão fornecida pela Junta Comercial ou repartição local equivalente; e

c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

7.1.2. Habilitação Técnica:

- a) declaração emitida pela empresa licitante de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas (Anexo VI);
- b) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);
- c) caso opte pela vistoria, declaração emitida pela empresa de que a realizou no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, devidamente atestada por empregado do Sesc-AR/DF (Anexo IV). Se não a fizer, a empresa deverá declarar, conforme Anexo V, que tem pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade sobre ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços já executados.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3, **c, d, e e f**, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro de seu prazo de validade no ato de abertura do certame bem como quando do pagamento de notas fiscais.

7.5. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à CPL realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

7.6. As provas a que se referem as alíneas **a e b** do subitem 7.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

7.7. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

7.8. Todos os documentos deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis, ou acompanhadas dos originais para fins de conferência por membro da CPL.

7.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

7.12. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em até 5 (cinco) dias úteis

antes da abertura da licitação, entregues na Supervisão de Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, térreo, no horário compreendido das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

8.1.1. As solicitações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e devidamente assinadas, podendo ser enviadas por e-mail, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente para licitacao@sescdf.com.br, obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

8.1.2. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO

9.1. As reuniões da CPL serão na Sala de Licitação, da sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020.

9.2. A CPL é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes vinculados à instituição, de acordo com a Portaria "N" – Sesc-AR/DF nº 799/2020.

9.3. Em caso da ausência de membros titulares da CPL, o suplente poderá assumir com todas as prerrogativas do titular, segundo a ordem estabelecida no Ato de sua constituição.

9.4. O presente Processo Licitatório será realizado em duas etapas:

1ª Etapa – Análise da Documentação Habilitatória

2ª Etapa – Julgamento das Propostas Financeiras

9.5. No dia 15 de julho de 2022, às 10 horas, na Sala de Licitação, na presença das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao Ato, a CPL receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 1) e a Proposta Financeira (Envelope nº. 2).

9.6. Nesta data, serão abertos primeiramente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 1), que serão rubricados pela CPL e pelas licitantes credenciadas presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras (Envelope nº. 2) das empresas classificadas na 1ª etapa.

9.7. Será facultado à CPL inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrir o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.8. Depois da hora marcada para o recebimento da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL.

9.9. À CPL caberá julgar sobre a legalidade, quantidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, podendo, a seu critério, vir a solicitar dos concorrentes a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor averiguação de sua capacidade técnico-financeira para a execução do objeto licitado.

9.10. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.

9.11. Examinados os documentos, serão desclassificadas as licitantes:

- a) cuja documentação for considerada insatisfatória pela CPL, independente das impugnações que forem feitas pelas demais concorrentes;
- b) que apresentarem cláusulas de antecipação de pagamento; e
- c) que ofertem vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

9.12. Das reuniões para recebimento e abertura da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, será lavrada ata circunstanciada que mencionará nominalmente todas as licitantes, as Propostas Financeiras apresentadas, consignará registros feitos pelos representantes credenciados e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. O documento produzido será assinado pelos membros da CPL e, também, pelas licitantes presentes.

9.13. Os recursos interpostos poderão ser acatados ou não pela CPL, que se pronunciará no ato ou *a posteriori*, caso necessite de comprovação, divulgando o resultado a todos os concorrentes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

10.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **maior oferta por item** para a execução dos serviços, objeto do Edital.

10.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- a) não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;
- b) não abrangerem todo o exigido no Termo de Referência (Anexo I);
- c) não demonstrem que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor; e

d) contenham proposta e/ou documento(s) de habilitação com omissões, rasuras ou entrelinhas.

10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.3. Caso não ocorra a abertura dos envelopes por força maior ou conveniência administrativa, haverá publicação de comunicado de prorrogação no site www.sescdf.com.br.

10.4. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate através de sorteio, na presença dos participantes presentes.

10.5. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.6. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

10.7. Concluída esta fase, a CPL complementarará a respectiva ata com a declaração da licitante vencedora, sendo esta assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos interpostos pelas licitantes que se julgarem prejudicadas deverão ser dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata em que conste o resultado da habilitação ou da que declarou a empresa vencedora, devendo o original ser protocolado na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental, entre 9h e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por *e-mail*

11.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência, podendo este prazo ser prorrogado.

11.4. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e terão efeitos suspensivos somente se interpostos

contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

11.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Caberá à CPL declarar a vencedora deste processo licitatório, cuja homologação será efetuada pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

12.2. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).

13.1.1. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 15, e perda do direito à contratação.

13.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

13.4. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

13.5. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

13.6. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a cessão.

13.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

13.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

13.9. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

13.10. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

13.11. A licitante vencedora não poderá terceirizar o espaço, não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e exposto consentimento do Sesc-AR/DF.

13.12. A licitante vencedora será responsável pela contratação de todo material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO E SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A fiscalização referente ao uso do espaço físico das lanchonetes, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência (Anexos I).

14.2. A fiscalização será realizada pela Coordenação de Nutrição – Conut, ou por quem ela delegar competência.

14.3. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

14.4. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da licitante vencedora, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com

o Sesc-AR/DF.

14.5. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes.

14.6. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a licitante vencedora às penalidades definidas no Contrato.

14.7. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) **por atraso no recolhimento:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela atrasada.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

15.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

15.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

15.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 15.1.

15.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

15.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

15.7. A inadimplência no pagamento dos valores avençados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do Contrato, bem como o registro do débito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo uso do espaço físico das lanchonetes, objeto desta licitação, será efetuado pela licitante vencedora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

16.2. O pagamento será efetuado ao Sesc-AR/DF por meio de boleto bancário.

16.2.1. O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

16.2.2. Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

16.3. Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a licitante vencedora deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao Sesc-AR/DF, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site www.sescdf.com.br.

16.4. O pagamento efetuado com cheque só será considerado quitado após a devida compensação.

16.5. Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

17.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

17.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

17.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

17.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

17.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

17.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar, anular ou cancelar a presente licitação, conforme previsto no art. 40 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, sem que caiba às licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

18.2. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

18.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da licitação.

18.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise do processo, a interferência de pessoas estranhas à CPL, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando o exame de dados, informações ou documentos.

18.5. A CPL, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das Propostas Financeiras, poderá proceder a alterações concernentes a esta Licitação, fornecendo o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital, sendo facultado à CPL, se for o caso adiar a data do recebimento da documentação.

18.6. A CPL poderá, em despacho fundamentado, desclassificar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, concorrentes sobre os quais tiver notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anteriores ou posteriores ao julgamento.

18.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas Propostas Financeiras que descumpram o Edital e que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazo ali determinado. A CPL deverá registrar, detalhadamente, na ata de julgamento, os motivos da recusa.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.9. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

18.10. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos

e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

18.11. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução dos serviços nas condições oferecidas.

18.12. No prazo de execução do contrato, a empresa vencedora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.

18.13. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

18.14. O Distrito Federal é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15. Integram o presente Edital os seguintes documentos, dos quais os arquivos digitais encontram-se à parte:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo III Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo V Modelo de Declaração de Não-Vistoria;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- Anexo VIII Composição do Valor Anual de Referência

Brasília/DF, 29 de junho de 2022.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo digital à parte deste Edital

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$
02	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$
03	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

- 1) Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital da Concorrência nº. 01/2022 e seus Anexos.
- 2) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 5) Razão Social, CNPJ, telefone, *e-mail* e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2022

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

MINUTA
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO
SESC-AR/DF – 2022 – XXX – XXX

Contrato de cessão onerosa que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CESSIONÁRIA, no Edital da Concorrência n.º 01/2022, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de

sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao CEDENTE os seguintes valores pelos espaços/serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$
02	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$
03	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E COLETA DE AMOSTRAS

A CESSIONÁRIA deverá estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização dos serviços e manter o Manual de Boas Práticas de Fabricação periodicamente atualizado.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA deverá reservar amostras dos alimentos produzidos diariamente de todos os serviços e mantê-las em guarda, em refrigeração ou congelamento, por, no mínimo, 72 horas. Caso o CEDENTE verifique na visita de inspeção que a coleta de amostras não está sendo realizada poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo. Quando necessário, o CEDENTE realizará análise microbiológica das amostras, das preparações comercializadas pela CESSIONÁRIA, para monitorar a segurança alimentar dos produtos produzidos, distribuídos nas lanchonetes das Unidades do CEDENTE.

Parágrafo terceiro. Quando o CEDENTE julgar necessário e em caso de incidência de duas ou mais pessoas apresentarem toxinfecção alimentar, será solicitado a apresentação de laudo microbiológico dos produtos. Cabe destacar que os laudos deverão ser provenientes de laboratórios que utilizem as metodologias oficiais e que as citem nos referidos laudos. Os custos das análises deverão ser arcados pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo quarto. Caso haja contaminação alimentar comprovada ou outras questões relacionadas ao serviço de alimentação que gerem responsabilidade civil, penal ou administrativa, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, incluindo os custos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização referente ao uso do espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2022.

Parágrafo primeiro. A equipe técnica de nutricionistas do CEDENTE, através do Fiscal de Contrato e da Equipe de Fiscalização, fará visitas técnicas não agendadas aos espaços de alimentação, após a contratação, para apoio, orientação e fiscalização do cumprimento das obrigações, conforme detalhamento no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Equipe de Fiscalização do CEDENTE é formada pela Coordenação de Nutrição – Conut, juntamente com todas as nutricionistas da Instituição, o Fiscal de Contrato, Gerente da Unidade Operacional do CEDENTE e Gestor do Contrato ou por representante designado.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e supervisão serão exercidas pela Equipe de Fiscalização e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade com o CEDENTE.

Parágrafo quarto. Para a fiscalização pela CEDENTE dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, não haverá limite de supervisões a serem realizadas.

Parágrafo quinto. A CESSIONÁRIA poderá ainda receber visitas não programadas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Coordenação de Infraestrutura (Coinfra) e da Direção Administrativa e Financeira (DAF), a fim de inspecionar os locais de trabalho, visando a observar o cumprimento da legislação vigente e diretrizes estabelecidas neste termo. Na visita realizada, será gerado um relatório de inspeção documentando a situação encontrada e apontando as ações de regularização necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

A CESSIONÁRIA é responsável pela conservação, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais dos espaços, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução destes.

Parágrafo primeiro. É de obrigação da CESSIONÁRIA entregar, até a data de término da vigência do Contrato, todas as instalações prediais em plenas condições de uso,

em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do Contrato.

Parágrafo segundo. No que se refere às instalações hidrossanitárias e pluviais, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) corrigir vazamentos e outras anormalidades nas torneiras e pias; e
- b) realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário.

Parágrafo terceiro. No que se refere às instalações elétricas prediais, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- b) reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contadores, relês e fusíveis, etc.

Parágrafo quarto. No que se refere às Instalações civis, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- b) corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- c) realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- d) corrigir falhas em revestimentos de pisos, acessos, corrimãos;
- e) executar revisão geral de janelas, portas, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessário;
- f) executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas.
- g) realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

- h) realizar instalação de telas de proteção, quadros, murais, acessórios, suportes etc;
- i) realizar troca dos miolos (chaves) das portas do espaço, deixando uma cópia com a Gerência para possíveis emergências, caso queira.

Parágrafo quinto. No que se refere aos equipamentos e mobiliários, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários utilizados, inclusive aqueles cedidos pelo CEDENTE, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução dos serviços. Não poderá, em hipótese alguma, retirar/remanejar equipamentos do CEDENTE, sem a devida autorização da Gerência da Unidade;
- b) sessenta dias antes da finalização do contrato de cessão onerosa, o Fiscal do Contrato, em conjunto com a CESSIONÁRIA, irá verificar o funcionamento e conservação dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Instituição.
- c) caso os equipamentos e mobiliários não estejam funcionando ou não estejam nas mesmas condições inicialmente apontadas no início do contrato, a CESSIONÁRIA deverá realizar o reparo, manutenção ou substituição até em quinze dias corridos da data do término da vigência do contrato.
- d) mesmo com os prazos mencionados nos itens acima, é obrigação da CESSIONÁRIA entregar, até a data de término da vigência do contrato, todos os equipamentos e mobiliários em plenas condições de uso, em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do contrato.

Parágrafo sexto. No que se refere ao controle de pragas, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA realizar aplicações/reforço de inseticidas, raticidas e todos os produtos necessários para o controle de pragas em toda extensão de uso dos espaços da lanchonete, toda vez que se fizer necessário, uma vez que o serviço já será realizado pelo CEDENTE

Parágrafo sétimo. No que se refere à limpeza das caixas de gordura, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) realizar a higienização das caixas de gordura trimestralmente. As caixas de gordura devem ser higienizadas na frequência indicada para prevenir entupimentos, refluxos, transbordamento ou emissão de odores indesejáveis;
- b) a limpeza deve ser feita por empresa especializada, de modo a não contaminar o ambiente. Deve ser assegurado que a limpeza das caixas seja feita em horário

em que não haja manipulação de alimentos no estabelecimento;

c) realização da limpeza deve ser comprovada por meio de recibo emitido por empresa especializada, com a devida comprovação da destinação correta dos resíduos da higienização.

Parágrafo oitavo. No que se refere ao descarte de resíduos, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) armazenar, transportar e encaminhar para destinação final adequada todos os resíduos gerados que não são recolhidos pelo serviço público de limpeza urbana, comprovando mensalmente, através de recibos, a destinação e o quantitativo descartado, quando aplicável;

b) realizar o descarte dos resíduos de forma seletiva e em conformidade com os procedimentos da unidade;

c) os resíduos constituídos por óleo de fritura usado não poderão ser descartados em pias, ralos, vasos sanitários, solo e corpos d'água. Devem ser descartados corretamente e com segurança;

d) encaminhar os resíduos de óleo de fritura usado para empresas especializadas que promovam a reciclagem. Para tal, deve ser observada a legislação vigente e enviado o certificado de destinação final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

Não poderão ser feitas modificações na estrutura e/ou divisões nas dependências do imóvel, salvo se houver o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, sob pena de rescisão do presente Instrumento e exigência de reposição do todo em seu estado anterior. As benfeitorias, ainda que consentidas, reputam-se, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, restituição ou retenção, sejam elas voluntárias, úteis ou necessárias.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel, quando findo ou rescindido o presente Instrumento, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas.

Parágrafo segundo. É assegurado ao CEDENTE o direito de vistoriar as instalações sempre que julgar conveniente, desde que a visita se faça dentro do horário normal de expediente da CESSIONÁRIA, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro

de pessoal da CESSIONÁRIA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital da Concorrência n°. 01/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo único. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe, com todas as condições e observações, encontra-se disposta no Termo de Referência da Concorrência n°. 01/2022, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o CEDENTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. A CESSIONÁRIA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo terceiro. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência n° 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A documentação exigida da CESSIONÁRIA será de acordo com a atividade a ser exercida e com disposições legais, no âmbito distrital e federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Os documentos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, cópias de fichas de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dos Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados do início da execução dos serviços.

Parágrafo segundo. No início da execução, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos empregados que irão executar as atividades nos espaços de

alimentação, juntamente com documento de identificação com foto, para controle de acesso na Unidade.

Parágrafo terceiro. É obrigação da CESSIONÁRIA contratar seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra irregular ou sem as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo quarto. A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar à CEDENTE os documentos a seguir, nos prazos designados abaixo:

- a) Relação de empregados que serão disponibilizados para a prestação dos serviços contendo nome, RG e CPF, a ser entregue no início da execução do contrato;
- b) Cópias dos RGs ou outro documento de identificação com foto e/ou cópia dos crachás funcionais dos empregados disponibilizados para a prestação do serviço, a serem entregues no início da contratação;
- c) Cópias da CTPS ou do livro de registro dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação;
- d) Cópias dos ASOs dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação e anualmente (se aplicável), conforme periodicidade legalmente determinada.

Parágrafo quinto. É prerrogativa do CEDENTE solicitar, a qualquer tempo, a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CESSIONÁRIA, sendo responsabilidade deste a regularidade e atualização de tal documentação, bem como o fornecimento em até dois dias úteis, sempre que requerido, dos documentos que seguem:

- a) Cópia de folha de pagamentos e respectivos comprovantes de pagamentos;
- b) Guias de FGTS/GPS e respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) GFIP.

Parágrafo sexto. Além dos documentos referidos nesta Cláusula, o CEDENTE poderá solicitar à CESSIONÁRIA outros documentos a serem fornecidos no prazo de dois dias úteis a contar da data de solicitação.

Parágrafo sétimo. A CESSIONÁRIA deverá acionar o Fiscal do Contrato para informações acerca do requerimento junto aos órgãos competentes para a emissão do Alvará de Funcionamento e Sanitário da área de alimentação, no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com

todos os custos relativos à obtenção destes documentos.

Parágrafo oitavo. A regularização da empresa para funcionamento nos espaços da CESSIONÁRIA deverá seguir todos os critérios legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato e do Edital e Anexos da Concorrência nº 01/2022;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) ser responsável por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos em geral e seguros resultantes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, nos Cadernos de Especificações e suas renovações legais;
- e) utilizar as áreas pré determinadas pelo CEDENTE e zelar pelo patrimônio do CEDENTE, devendo fazer a reposição em caso de danos ocorridos;
- f) substituir qualquer de seus empregados, quando se tornar inconveniente para o CEDENTE a sua permanência na Unidade
- g) zelar que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
- h) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- i) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) (preposto) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CESSIONÁRIA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j) manter os preços da cessão durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Sétima;

- k) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CEDENTE; e
- l) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital da Concorrência nº. 01/2022 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CEDENTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- a) disponibilizar os espaços das lanchonetes em estado adequado, com pleno funcionamento elétrico, hidráulico e estrutural.
- b) providenciar lavagem da caixa d'água que guarnece os espaços de alimentação, e encaminhar a cópia do Certificado de Limpeza para a CESSIONÁRIA.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) exercer o acompanhamento diário e a fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, elaborando relatório com detalhamento das falhas detectadas, realizando registros e acompanhamento das ações para regularização por parte da empresa.
- e) notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados.
- f) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- g) solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CEDENTE, mediante comunicação expressa à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CESSIONÁRIA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CEDENTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou má-fé da CESSIONÁRIA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- I) **por atraso no recolhimento:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela atrasada.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regiram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CESSIONÁRIA ou em outro meio acordado com o CEDENTE, os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CESSIONÁRIA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Parágrafo quinto. A inadimplência no pagamento dos valores avençados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do Contrato, bem como o registro do débito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelo uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela licitante vencedora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado ao CEDENTE por meio de boleto bancário.

Parágrafo segundo. O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede

bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

Parágrafo terceiro. Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a CESSIONÁRIA deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao CEDENTE, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site www.sescdf.com.br.

Parágrafo quinto. O pagamento efetuado com cheque só será considerado quitado após a devida compensação.

Parágrafo sexto. Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CEDENTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Nutrição – Conut, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CESSIONÁRIA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CEDENTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CEDENTE, em qualquer suporte.

Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CESSIONÁRIA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CEDENTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CEDENTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CEDENTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CEDENTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CESSIONÁRIA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CEDENTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CESSIONÁRIA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CEDENTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CESSIONÁRIA deverá notificar o CEDENTE em até 24

(vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CESSIONÁRIA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto. A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CEDENTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CESSIONÁRIA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CEDENTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CEDENTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CESSIONÁRIA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CEDENTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CEDENTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CESSIONÁRIA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CEDENTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções

poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibida à CESSIONÁRIA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CEDENTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CESSIONÁRIA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CESSIONÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, através de seu representante, portador da Carteira de Identidade nº....., DECLARA que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento de todas as peculiaridades do local e das instalações a serem utilizadas e demais condições pertinentes à cessão onerosa, não podendo alegar, no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Cidade - UF, de 2022.

Responsável Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO:

- Incluir a DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA na Documentação de Habilitação.

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao previsto na **Concorrência nº. 01/2022**, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao previsto na **Concorrência nº. 01/2022**, declara que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

OBJETO: Cessão onerosa para uso de espaço físico das lanchonetes dos clubes do Sesc Taguatinga Sul, Taguatinga Norte e Ceilândia.

COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$ 1.144,43	R\$ 13.733,16
02	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$ 1.677,63	R\$ 20.131,56
03	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$ 459,40	R\$ 5.512,80
TOTAL					R\$ 39.377,52